

Vitória (ES), sexta-feira, 25 de Março de 2022.

**EXONERAR**, de acordo com o Art. 61, § 2º, letra "a", da Lei Complementar nº 46/94, **ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, NF. 4323777, do cargo, em comissão, de Subgerente de Arquivo, Ref. QCE-05, da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, a contar de sua publicação.

**MARCELLO PAIVA DE MELLO**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA**  
**Protocolo 822034**

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 016/2022.**

**CONVENIENTE:** O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA.

**CONVENIADA:** UREMADEIRAS GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.

**OBJETO:** Absorção de mão de obra dos presos em cumprimento de pena em regime semiaberto no Sistema Penitenciário Capixaba, para o desenvolvimento das atividades de soldador e auxiliar de produção **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, a contar do dia subsequente ao da sua publicação.

Vitória/ES, 24 de março de 2022

**PROCESSO 2022-P8K6R**

**KARINA ROCHA MITLEG BAYERL**

SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO/SEJUS.

**Protocolo 821471**

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES -

**RESOLUÇÃO CIB/ES Nº 226, de 16 de fevereiro de 2022**

**Pactua a alteração do valor de referência do Piso Benefícios Eventuais.**

A Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social do Espírito Santo - CIB/ES, na 171ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de fevereiro de 2022, no uso de suas atribuições estabelecidas na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada em dezembro de 2012, Considerando a Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; Considerando o disposto na Lei nº 9.966 de 19 de dezembro de 2012 - Lei Estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando as normativas instituídas e vigentes do Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo, destinado ao custeio dos benefícios eventuais e dos serviços continuados da assistência social.

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Pactuar a alteração do valor de referência do Piso Benefícios eventuais, componente do Bloco Benefícios Eventuais, pactuado por meio da Resolução CIB/ES nº 151 e aprovado por meio da Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/ES nº 311, ambas de 14 de janeiro de 2014.

**Art. 2º** Fica alterado o valor de referência definido no art. 2º da Resolução CIB/ES nº 151, de R\$ 200,00 (duzentos reais) para R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de

sua publicação.

Vitória, 16 de fevereiro de 2022,

**CYNTIA FIGUEIRA GRILLO**

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/ES

**VALTER HERPIS JÚNIOR**

Presidente do Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Espírito Santo

**Protocolo 821685**

**RESOLUÇÃO CIB/ES Nº 227, de 16 de fevereiro de 2022**

**Pactua o Cofinanciamento Estadual 2022, Fundo a Fundo, dos benefícios eventuais e dos serviços continuados da assistência social.**

A Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social do Espírito Santo - CIB/ES, na 171ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de fevereiro de 2022, no uso de suas atribuições estabelecidas na Norma Operacional Básica de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada em dezembro de 2012,

Considerando a Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; Considerando o disposto na Lei nº 9.966 de 19 de dezembro de 2012 - Lei Estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando as normativas instituídas e vigentes do Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo, destinado ao custeio dos benefícios eventuais e dos serviços continuados da assistência social.

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Pactuar a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social para o ano de 2022, de forma obrigatória, regular e automática, destinada ao custeio dos benefícios eventuais e dos serviços continuados da assistência social.

§ 1º O valor apresentado de R\$ 52.670.942,00 (cinquenta e dois milhões, seiscentos e setenta mil e novecentos e quarenta e dois reais) trata-se de uma estimativa, calculada com base na Rede Socioassistencial passível de cofinanciamento apurada em 2021 e poderá sofrer variações, após finalização da Rede Socioassistencial passível de cofinanciamento apurada em 2022, que se encontra em fase de apuração pela SETADES.

§ 2º A relação dos municípios contemplados com a transferência de recursos financeiros de que trata o caput do art. 1º será publicada por meio de Portaria do Órgão Gestor Estadual da Assistência Social, contendo os valores por bloco de financiamento, o detalhamento dos valores por Piso de Proteção Social, a base de cálculo, as expansões e suspensões, se ocorrerem.

§ 3º Os repasses ocorrerão conforme pactuado por meio da Resolução CIB/ES nº 173, de 06 de outubro de 2016, alterada pela Resolução CIB/ES nº 193, de 08 de novembro de 2018; e aprovado por meio da Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/ES nº 367, de 11 de outubro de 2016, alterada pela Resolução CEAS/ES nº 421, de 20 de novembro de 2018, que tratam da

reformulação do Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo, destinado ao custeio dos benefícios eventuais e dos serviços continuados da assistência social, para blocos de financiamento; e ocorrerão mediante validação técnica, devidas ratificações e autorização do ordenador de despesas estadual, com base no estabelecido por meio da Portaria nº 090-S, de 16 de junho de 2011 e suas alterações, Resolução CIB/ES nº 194, de 08 de novembro de 2018 e CEAS/ES nº 422, de 20 de novembro de 2019, Portaria nº 080-S, de 11 de dezembro de 2018 e demais regulamentações que versam sobre o tema, salvo disposições excepcionais pactuadas na presente Resolução.

§ 4º Os valores de que trata o caput serão custeados com recursos do Orçamento do FEAS, podendo ocorrer descentralização orçamentária do FUNCOP.

§ 5º Os valores efetivamente transferidos para cada município, por bloco de financiamento, serão publicados no Diário Oficial do Estado após a efetivação da transferência financeira, Fundo a Fundo, de todas as parcelas referentes ao Cofinanciamento Estadual de que trata o caput, para os 78 municípios do Estado.

**Art. 2º** O cálculo do Cofinanciamento 2022 de que trata o art. 1º seguirá os seguintes critérios:

I. Manter a base utilizada para o cálculo do Cofinanciamento Estadual Regular - Exercício 2021, realizando suspensões, para os casos dos serviços cofinanciados que não se encontram em funcionamento em 2022 e realizando expansões dos novos serviços identificados na apuração da Rede Socioassistencial existente passível de cofinanciamento apurada em 2021 e que continuam em funcionamento em 2022.

II. Seguir os valores de referência e parâmetros pactuados e aprovados para o cálculo do valor integral do Cofinanciamento para os blocos PSB e PSE. Assim como, as previsões de atendimento.

III. Manter na base de cálculo o quantitativo de grupos do serviço de proteção a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (MSE) de liberdade assistida (LA) e prestação de serviços à comunidade (LA) cofinanciados em 2021, mesmo aqueles que não atendem aos parâmetros definidos na Resolução CIB/ES nº 189, de 11 de setembro de 2018 e Resolução CEAS/ES nº 417, de 25 de setembro de 2018;

IV. Calcular o valor integral do Bloco BE, considerando a existência de previsão orçamentária para tal repasse.

V. Nos blocos PSB e PSE, do valor integral calculado, deduzir o saldo em conta em 31/12/2021 que exceder o valor integral do cofinanciamento 2021, regular e emergencial, sem dedução de saldo, até o limite previsto ser repassado em 2022, dedução por bloco de financiamento e valores arredondados para baixo, para supressão das casas decimais.

§ 1º Para definição das suspensões e confirmação das expansões previstas na Rede Socioassistencial passível de cofinanciamento apurada em 2021, será utilizada a Rede Socioassistencial existente passível de cofinanciamento apurada em março de 2022, conjuntamente entre a Gerência do Sistema Único de Assistência Social - GSUAS, Gerência da Proteção Social Básica - GPSB, Gerência da Proteção Social Especial - GPSE e Gerência de Benefícios e Transferência de Renda - GBTR, utilizando como fonte de

dados as informações disponíveis no sistema federal CadSUAS em janeiro de 2022 e as informações enviadas pelos municípios.

§ 2º Os saldos existentes nas contas vinculadas aos Fundos Municipais de Assistência Social dos blocos PSB e PSE em 31/12/2021, utilizados para o cálculo da dedução definida no Inciso V do caput, foram apurados com base nas informações enviadas pelo BANESTES em virtude do Termo de Cooperação Técnica nº 032/2018 firmado com a SETADES e mediante concessão de autorização pelos municípios à SETADES, de acesso aos dados em questão.

**Art. 3º** O prazo para envio do Plano de Ação 2022, Termo de Aceite, para os casos de expansão e demais documentos necessários para a efetivação do Cofinanciamento 2022 será definido em Portaria do Órgão Gestor Estadual da Assistência Social.

§ 1º As transferências financeiras relativas a primeira e segunda parcelas do Cofinanciamento regular, Fundo a Fundo, ocorrerão mediante autorização da Ordenadora de Despesas, ficando dispensado o cumprimento da condicionalidade referente à entrega de prestações de contas de exercícios anteriores estabelecida por meio da Portaria nº 080-S e da apresentação pelos municípios e validação técnica pela SETADES da documentação estabelecida na Portaria nº 090-S, de 16 de junho de 2011, citadas no caput do art. 3º.

§ 2º A transferência financeira relativa a terceira parcela do Cofinanciamento regular, Fundo a Fundo fica condicionada à inexistência de pendências em relação à entrega de prestações de contas de exercícios anteriores, dentro do prazo passível de realização da transferência, conforme pactuado por meio da Resolução CIB/ES nº 194, de 08 de novembro de 2018, aprovado por meio da Resolução CEAS/ES nº 422, de 20 de novembro de 2018 e estabelecido por meio da Portaria nº 080-S, de 11 de dezembro de 2018.

§ 3º Cumprida a condicionalidade citada no § 2º, a transferência financeira da terceira parcela ocorrerá somente mediante validação técnica da documentação apresentada e autorização da Ordenadora de Despesas, desde que ocorram no prazo passível para a realização da despesa dentro do Exercício 2022.

§ 3º O envio à SETADES da documentação de que trata o caput deverá ocorrer por meio do Sistema corporativo de gestão de documentos arquivísticos digitais (E-Docs).

§ 4º A prestação de contas do total de recursos financeiros transferidos no Exercício 2022, seguirá o estabelecido na Portaria nº 132, de 01 de dezembro de 2011, e demais normativas estaduais vigentes que versam sobre o tema.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 16 de fevereiro de 2022,

**CYNTIA FIGUEIRA GRILLO**

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social - CIB/ES

**VALTER HERPIS JÚNIOR**

Presidente do Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Espírito Santo

**Protocolo 821734**